

ANEXO – ZONAS

<p align="center">QUADRO I ZONA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE – ZR – 1 PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO</p>										
USOS			OCUPAÇÃO							
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte (m ²)	Coef. Aprov.	Taxa Ocup. Max. (%)	Altura Max. (pav.)	Recuo Min. Alin. Predial (m)	Taxa Permeabilidade Min. (%)	Afast. das Divisas Min. (M)	Lote Mín. Testada x Área
Habitação unifamiliar Comércio e serviço vicinal (2)	Indústria tipo 1 (1)		100m ²	4	50%	2	5,00m (3)	25%	1,50 m.	12 x 360

Observações:

(1) — somente alvará de localização em edificações existentes.

(2) somente alvará de localização para atividades desenvolvidas em imóvel de uso predominantemente habitacional.

(3) para regularização de edificações existentes poderá ser admitido recuo de 4m (quatro metros)

Revogado pela LEI Nº 009/2019 DE 21 DE MAIO DE 2019

QUADRO I
ZONA DE USO COMERCIAL ESPECIAL – ZCE
PARAMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – NOVA 2018

USOS					OCUPAÇÃO					
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte (m2)	Coefficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Altura máxima (nº Pav.)	Recuo Mínimo do alinhamento predial (m) (1)	Taxa de permeabilidade de mínima (%)	Afastamento das divisas (m) (2)	Lote mínima testada x área (6)
*Residencial COMÉRCIO E SERVIÇOS VICINAL E DE BAIRRO				4,00	100%	4	3,00m (3)	15% (4)	Sem abertura – Junto a divisa (5) Com abertura = 1,50m	5,00x125,00 (5x25) 6,25x125 (6,25x20,00)

Observações:

- (1) Poderá fazer uso do recuo frontal para garagem no recuo de 1/3 (um terço) da testada do lote. Caso de lote de esquina poderá utilizar um dos lados no recuo do alinhamento com finalidade de garagem respeitando a proporcionalidade da testada.
- (2) Ao utilizar à divisa a edificação, sem abertura, deverá obedecer a legislação vigente do PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO e toda LEGISLAÇÃO FEDERAL e ESTADUAL pertinentes à matéria.
- (3) Nos lotes de usos comerciais poderão ser admitido recuo do alinhamento predial de 0 (zero) m a 3 (três) metros, no térreo. Nos pavimentos superiores a mesma projeção da edificação. Ao utilizar o recuo do alinhamento predial do lote no uso comercial, a autorização ficará de carácter Precário. Se a finalidade de utilização do lote no uso residencial, o recuo mínimo do alinhamento predial é de 3,00 (três) metros no térreo, e nos pavimentos superiores seguirão a mesma projeção da edificação. Nos lotes de esquina, de uso residencial, a testada principal obedecerá o recuo do alinhamento de 3,00 (três) metros, na outra testada, poderá ter o recuo do alinhamento reduzido para 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) metro de carácter precário.
- (4) Será admitido a compensação do percentual de 100% (cem por cento) da permeabilidade através de coleta de água pluvial por tubulação e armazenado em cisternas, dimensionadas e projetadas com a devida guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) específica, a utilização da água armazenada para REUSO, impróprio para consumo (não potável) ou por sistema de sumidouros específicos para água pluvial, assim dimensionadas e detalhadas em projeto.
- (5) Caso se faça edificação junto a divisa, deverá ser colocado Poço de Luz em função da Iluminação e Ventilação de acordo com a área do ambiente.
- (6) Poderá ser aplicada de carácter exclusivo comercialmente, não admitindo o desmembramento para fim residencial em parte, e assim estimulando o seu desenvolvimento nas atividades econômicas, facilitando o seu desmembramento em lotes menores que respeitando as condições mínimas de áreas exigidas por lei. Assim dando condições na diversificação do comércio local e centralizado.

Incluído pela LEI Nº 009/2019 DE 21 DE MAIO DE 2019

QUADRO II
ZONA DE USO MISTO – ZR3
PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS (5)			OCUPAÇÃO							
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte (m ²) (6)	Coef. Aprov.	Taxa ocup. Max. (%)	Altura Max. (pav.)	Recuo Min. Alin. Predial (m) (2)	Taxa Permeab. Min. (%)	Afast. das divisas (M)	Lote min Testada x área
Habitação coletiva	Habitação Unifamiliar(1)			4	50%	3	5,00m (5)	25%	Sem abertura – facultado.	12,5 x 20,00
Habitação transitória 1	Comunitário 1 (3)					2			Com abertura 1,50 m.	
Habitação institucional						2				
Habitações unifamiliares em série			200m ²							
Comércio e serviço vicinal e de Bairro (3)										
Indústria tipo 1 (4)			100m ²							

Revogado pela LEI Nº 034/2011, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

QUADRO II
ZONA DE USO MISTO – ZM
PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS (5)			OCUPAÇÃO							
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte (m ²) (6)	Coef. Aprov.	Taxa ocup. Max. (%)	Altura Max. (pav.)	Recuo Min. Alin. Predial (m) (2)	Taxa Permeab. Mín. (%)	Afast. das divisas (M)	Lote min Testada x área
Habitação coletiva	Habitação Unifamiliar(1)			1	75%	10	3,00m (5)	25%	Sem abertura-facultado. Com abertura 1,50 m.	10,00 x 20,00
Habitação transitória 1	Comunitário 1 (3)				2					
Habitação institucional					2					
Habitações unifamiliares em série			200m ²							
Comércio e serviço vicinal e de Bairro (3)										
Indústria tipo 1 (4)			100m ²							

Incluído pela LEI Nº 034/2011, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

Revogado pela LEI Nº 009/2019 DE 21 DE MAIO DE 2019

QUADRO II
ZONA DE USO MISTO – ZM
PARAMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS					OCUPAÇÃO					
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte (m2) (6)	Coefficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Altura máxima (nº Pav.)	Recuo Mínimo do alinhamento predial(m) (2)	Taxa de permeabilidade de mínima (%)	Afastamento das divisas (m)	Lote mínima testada x área
*HABITAÇÃO COLETIVA	Habitação Unifamiliar(1)					10			Sem abertura – Junto a divisa (7)	10,00x200,00 (10x20)
*HABITAÇÃO TRANSITÓRIA	Comunitário(3)					3				10,00x200,00
*HABITAÇÃO INSTITUCIONAL						3			Com abertura 1,50m	10,00x200,00 (10x20)
*HABITAÇÕES UNIFAMILIARES *EM SÉRIE				4,00	100%	4	3,00m	15% (6)		10,00x200,00 (10x20)
INDÚSTRIA TIPO 1 (4)				4,00	100%	4	3,00m (5)	15% (6)		10,00x200,00 (10x20)

Observações:

(1) Até 4 unidades e densidades máximas de 80 habitações/há.

(2) Poderá fazer uso do recuo frontal para garagem no recuo de 1/3 (um terço) da testada do lote, para lotes de meio. Caso for lote de esquina poderá utilizar um dos lado no recuo do alinhamento com finalidade de garagem respeitando a proporcionalidade da testada, não permitindo laje na cobertura nesta.

(3) Será permitido o comércio local, obedecendo os critérios os usos de comércio e de serviços: Vicinal, de bairro;

(4) Somente será concedido alvará de localização em edificação novas e existentes e/ou anexa à moradia.

(5) Para lotes de uso comercial poderão ser admitido recuo do alinhamento predial de 0m (zero metro) a 3m (três metros), serão permitidos: comércio, serviços vicinais e de bairros, indústria tipo 1. Ao utilizar o recuo do alinhamento predial no uso comercial, a autorização ficará de carácter precário. Para lotes de uso residencial o recuo do alinhamento predial mínimo é de 3(três) metros no térreo, e nos pavimentos superiores seguirão a mesma projeção da edificação.

Nos lotes de esquina, de uso residencial, a testada principal obedecerá o recuo do alinhamento de 3,00 (três) metros, na outra testada, poderá ter o recuo do alinhamento reduzido para 1,50 (um e cinquenta centímetros) metros de carácter precário.

(6) Será admitido a compensação do percentual de 100% (cem por cento) da permeabilidade através de coleta de água pluvial por tubulação e armazenado em cisternas assim dimensionadas e projetadas com a devida guia de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) específica, na utilização da água armazenada para REUSO, impróprio para consumo (não potável) ou por sistema de sumidouros específicos para água pluvial, dimensionadas e detalhadas em projeto.

(7) Caso se faça edificação junto a divisa, deverá ser colocado Poço de Luz com a função de Iluminação e Ventilação de acordo com a área do ambiente.

Incluído pela LEI Nº 009/2019 DE 21 DE MAIO DE 2019

QUADRO III
ZONA DE SERVIÇOS - ZS
PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO							
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte (m ²)	Coef. Aprov.	Taxa ocup. Max. (%)	Altura Max. (metros)	Recuo Min. Alin. Predial (m)	Taxa Permeab. Min. (%)	Afast. das divisas (M)	Lote Min Testada x área
Habitação transitória 2 e 3 Comércio e serviço vicinal, De bairro, setorial e geral Comunitário 2 — culto religioso Comércio e serviço específico — 2	Uma habitação unifamiliar por lote Comunitário 2 — lazer, cultura e ensino	Comunitário 3 — Lazer e ensino Indústria tipo 4	-----	4	50%	15	10,00 m	25%	Sem abertura-facultado. Com abertura 1,50 m.	15 x 45

Revogado pela LEI Nº 009/2019 DE 21 DE MAIO DE 2019

QUADRO III
ZONA DE SERVIÇOS - ZS
PARAMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS					OCUPAÇÃO					
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte (m2)	Coefficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Altura máxima (nº Pav.)	Recuo Mínimo do alinhamento predial(m)	Taxa de permeabilidade e mínima (%)	Afastamento das divisas (m)	Lote mínima testada x área
Habitação transitória 2 e 3. *Comércio e Serviço vicinal, de bairro, setorial e geral. Comunitário 2-Culto Religioso Comércio e serviço específico 2	Uma habitação unifamiliar por lote Comunitário 2-lazer, cultura e ensino	Comunitário 3-Lazer e ensino Indústria tipo1		3,00	80%	3	10,00m (1)	15% (2)	Sem abertura = junto a divisa (3) Com abertura= 2,50m	15,00x450,00 (15x30)

Observações:

(*) Pelo acolhimento do Conselho de Desenvolvimento Municipal atividades que não constam listadas.

(1) Nos lotes de esquina, de uso residencial, a testada principal obedecerá o recuo do alinhamento de 10m (dez metros), na outra testada, o recuo do alinhamento de 10,00 (dez) metros.

Nos lotes de esquina, de uso comercial, a testada principal poderá ser reduzido para 5,00 (cinco) metros, e na outra testada o recuo do alinhamento de 5,00 (cinco) metros de carácter precário.

Nos lotes de meio e esquina de uso comercial poderá ser admitido recuo do alinhamento predial de 5m (cinco metros). Para lotes de meio de uso residencial o recuo do alinhamento predial mínimo é de 10 (dez) metros.

(2) Será admitido a compensação do percentual de 100% (cem por cento) de permeabilidade através de coleta de água pluvial por tubulação e armazenado em cisternas assim dimensionadas e projetadas com a devida guia de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) específica, a utilização da água armazenada para REUSO, impróprio para consumo ou por sistema de sumidouros específicos para água pluvial, assim dimensionadas e detalhadas em projeto.

(3) Caso se faça edificação junto a divisa, deverá ser colocado Poço de Luz com a função de Iluminação e Ventilação de acordo com a área do ambiente.

QUADRO IV
ZONA INDUSTRIAL – ZI
PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO							
permitidos	tolerados	permissíveis	Porte (m ²)	Coef. Aprov.	Taxa ocup. Max. (%)	Altura Max. (pav.)	Recuo Min. Alin. Predial (m)	Taxa Permeab. Mín. (%)	Afast. das divisas (M)	Lote min. Testada x área
Indústrias (1) (2)		Habitação unifamiliar (2) Comércio e serviço geral (2)	-----	4	50% 50%	----- -	10,00 m 10,00 m	25% 25%	Lotés com testada Até 50m = mín 2,50m Soma = 5,00m (3) 2,50m (3)	20 x 100 1000m ²

Observações:

- (1) serão permitidas atividades complementares vinculadas ao uso industrial.
- (2) ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal.
- (3) na área correspondente ao afastamento das divisas, deverá ser implantada arborização intensiva, para atividades de Transportadora e garagem de ônibus.
- (4) os recuos de fundo serão de 5,00 (cinco) metros independentemente da existência de aberturas.

Revogado pela LEI Nº 009/2019 DE 21 DE MAIO DE 2019

QUADRO IV
ZONA INDUSTRIAL - ZI
PARAMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS					OCUPAÇÃO					
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte (m2)	Coefficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Altura máxima (nº Pav.)	Recuo Mínimo do alinhamento predial(m)	Taxa de permeabilidade e mínima (%)	Afastamento das divisas (m)	Lote mínima testada x área
Indústrias (tipo 1) Indústrias (tipo 2) Indústrias (tipo 3)		Habitação unifamiliar(2) Comércio e serviço (2)		3,00	90,00%	3	10,00 m (3)	15% (4)	Lotes com testada até 50m=2,50m com recuo laterais Soma=5,00m 2,50m Afastamento de fundo, com ou sem abertura = 5,00m	20,00x1000,00 (20x50)

Observações:

(1) Serão permitidas atividades principal e/ou complementares vinculadas ao uso industrial: tipo 1, tipo 2 e tipo 3.

(2) Pelo acolhimento do Conselho de Desenvolvimento Municipal atividades que não constam listadas.

(3) Nos lotes de meio, de uso industrial poderá ser admitido recuo do alinhamento predial de 5,00 (cinco) metros. Para os lotes de meio, nas edificações residenciais o recuo do alinhamento predial mínimo é de 10,00 (dez) metros.

Nos lotes de esquina, de uso industrial, na testada principal, o recuo do alinhamento poderá ser de 5,00 (cinco) metros, na outra testada, poderá ter o recuo do alinhamento reduzido para 5,00 (cinco) metros de carácter precário. No lote de esquina, no uso residencial, os recuos do alinhamentos das testadas principal e secundária serão de 10,00 (dez) metros.

(4) Será admitido a compensação do percentual de 100% (cem por cento) da permeabilidade através de coleta de água pluvial por tubulação e armazenado em cisternas assim dimensionadas e projetadas com a devida guia de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) específica, a utilização da água armazenada para REUSO, impróprio para consumo (não potável) ou por sistema de sumidouros específicos para água pluvial, assim dimensionadas e detalhadas em projeto.

Incluído pela LEI Nº 009/2019 DE 21 DE MAIO DE 2019

QUADRO V
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS
PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO							
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte (m ²)	Coef. Aprov.	Taxa ocup. Max. (%)	Altura Max. (pav.)	Recuo Min. alin. Predial (m)	Taxa Permeab. Mín. (%)	Afast. das divisais (M)	Lote min. Testada x área
Habitações unifamiliares Comércio e serviço vicinal, de bairro e setorial Habitação institucional Comunitário 1 Indústria tipo 1 (1)			100m ² 100m ²	1	50% (3)	2	5,00m	25%	1,5	8 x 20 160 m ² (2)

Observações:

- (1) somente alvará de localização em edificações existentes ou anexas à moradia.
- (2) nos parcelamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Leopólis, será admitido o lote mínimo de acordo com o disposto na Legislação Federal e de Regularização Fundiária.
- (3) para regularização fundiária poderá ser admitida taxa de ocupação de até 60%.

Revogado pela LEI Nº 009/2019 DE 21 DE MAIO DE 2019

QUADRO V
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS
PARAMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS					OCUPAÇÃO					
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte (m2)	Coefficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Altura máxima (nº Pav.)	Recuo Mínimo do alinhamento predial(m)	Taxa de permeabilidade e mínima (%)	Afastamento das divisas (m)	Lote mínima testada x área (2)
*Habitações unifamiliares Comércio e Serviço vicinal, de bairro e setorial *Habitação Institucional *Comunitário 1 Industria tipo 1 (1)				3,00	100%	3	3,00m (3)	15% (4)	Sem abertura – Junto a divisa (4) 1,50m	8x160,00 (8x20)

Observações:

(1) Somente será concedido alvará de localização em edificações existentes ou anexas a moradia.

(2) Nos parcelamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Leopólis, será admitido o lote mínimo de acordo com o disposto na Legislação. Federal e de Regularização Fundiária.

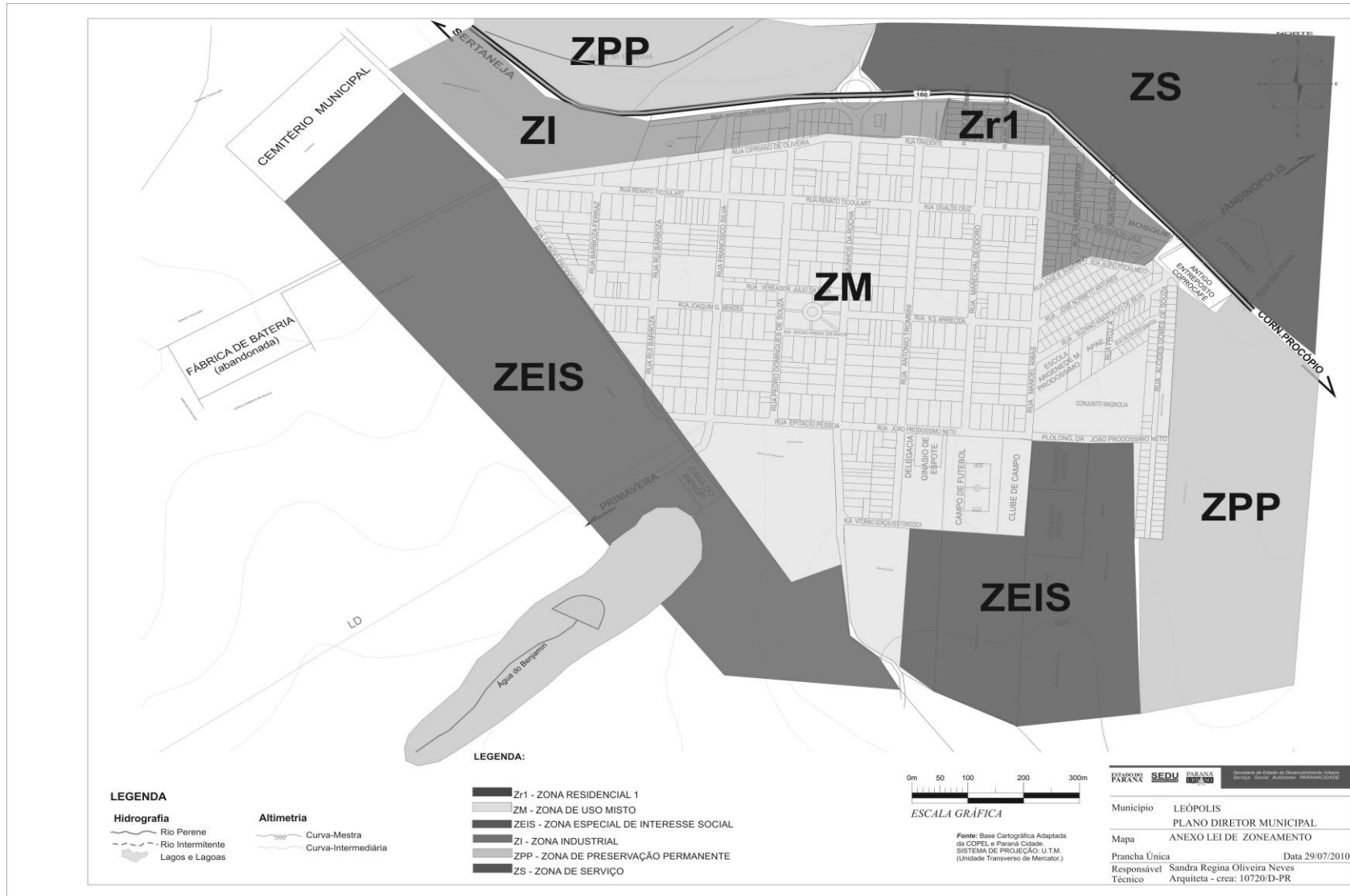
(3) Nos lotes de uso comercial poderá ser admitido recuo do alinhamento predial de 0 (zero) m a 3 (três) metros, no térreo. Nos pavimentos superiores a mesma projeção da edificação. Ao utilizar a área do recuo do alinhamento predial para fins comerciais, a autorização ficará de caráter precário. Se a finalidade de utilização do lote de uso residencial, o recuo mínimo do alinhamento predial é de 3,00 (três) metros no térreo, e nos pavimentos superiores seguirão a mesma projeção da edificação.

Nos lotes de esquina, de uso residencial, a testada principal obedecerá o recuo do alinhamento de 3,00 (três) metros, na outra testada, poderá ter o recuo do alinhamento reduzido para 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de caráter precário.

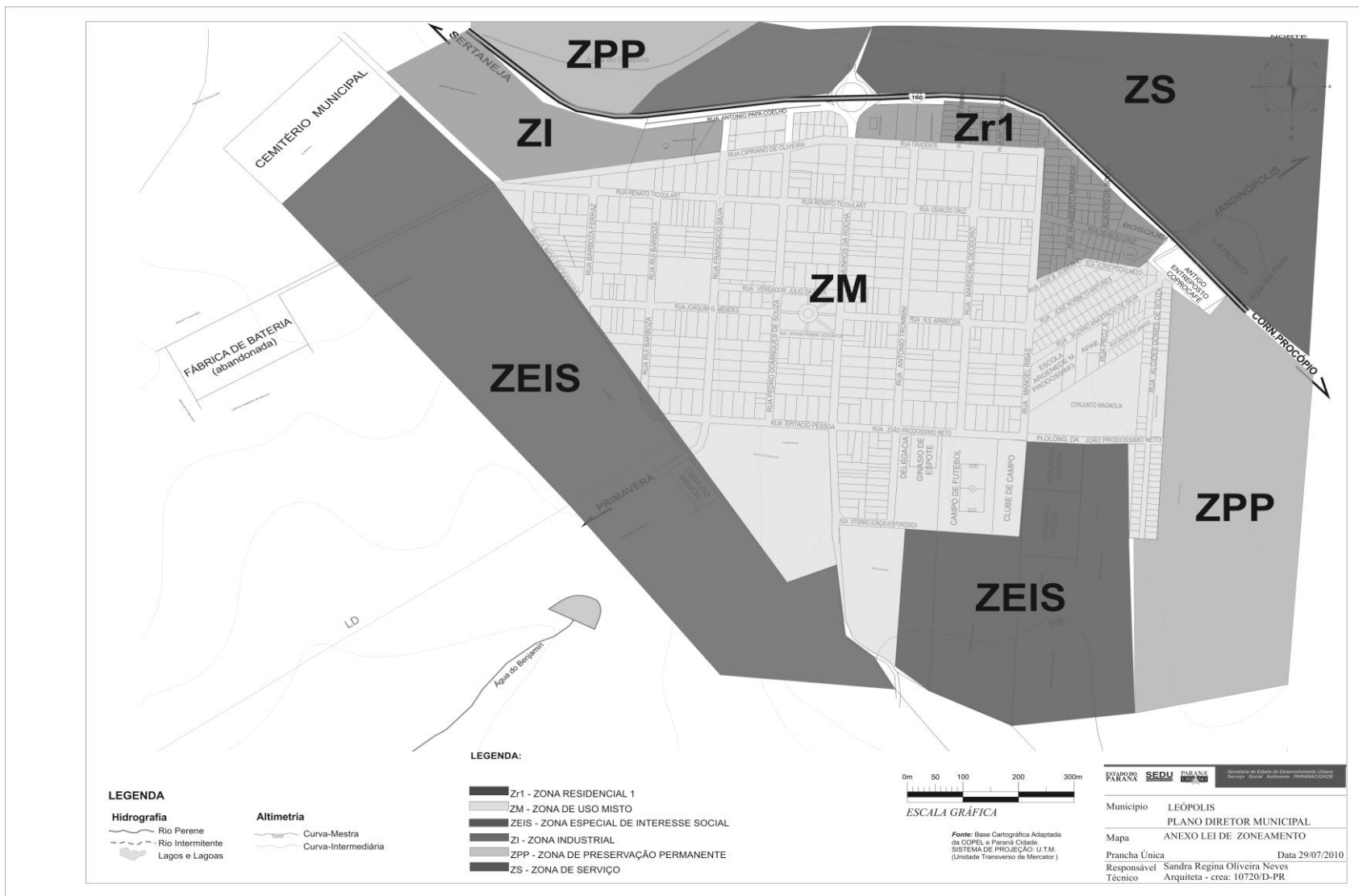
(4) Será admitido a compensação do percentual de 100% (cem por cento) da permeabilidade através de coleta de água pluvial por tubulação e armazenado em cisternas, dimensionadas e projetadas com a devida guia de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) específica, a utilização da água armazenada para REUSO, impróprio para consumo (não potável) ou por sistema de sumidouros específicos para água pluvial, assim dimensionadas e detalhadas em projeto.

(5) Caso se faça edificação junto a divisa, deverá ser colocado Poço de Luz com a função de Iluminação e Ventilação de acordo com a área do ambiente.

Incluído pela LEI Nº 009/2019 DE 21 DE MAIO DE 2019

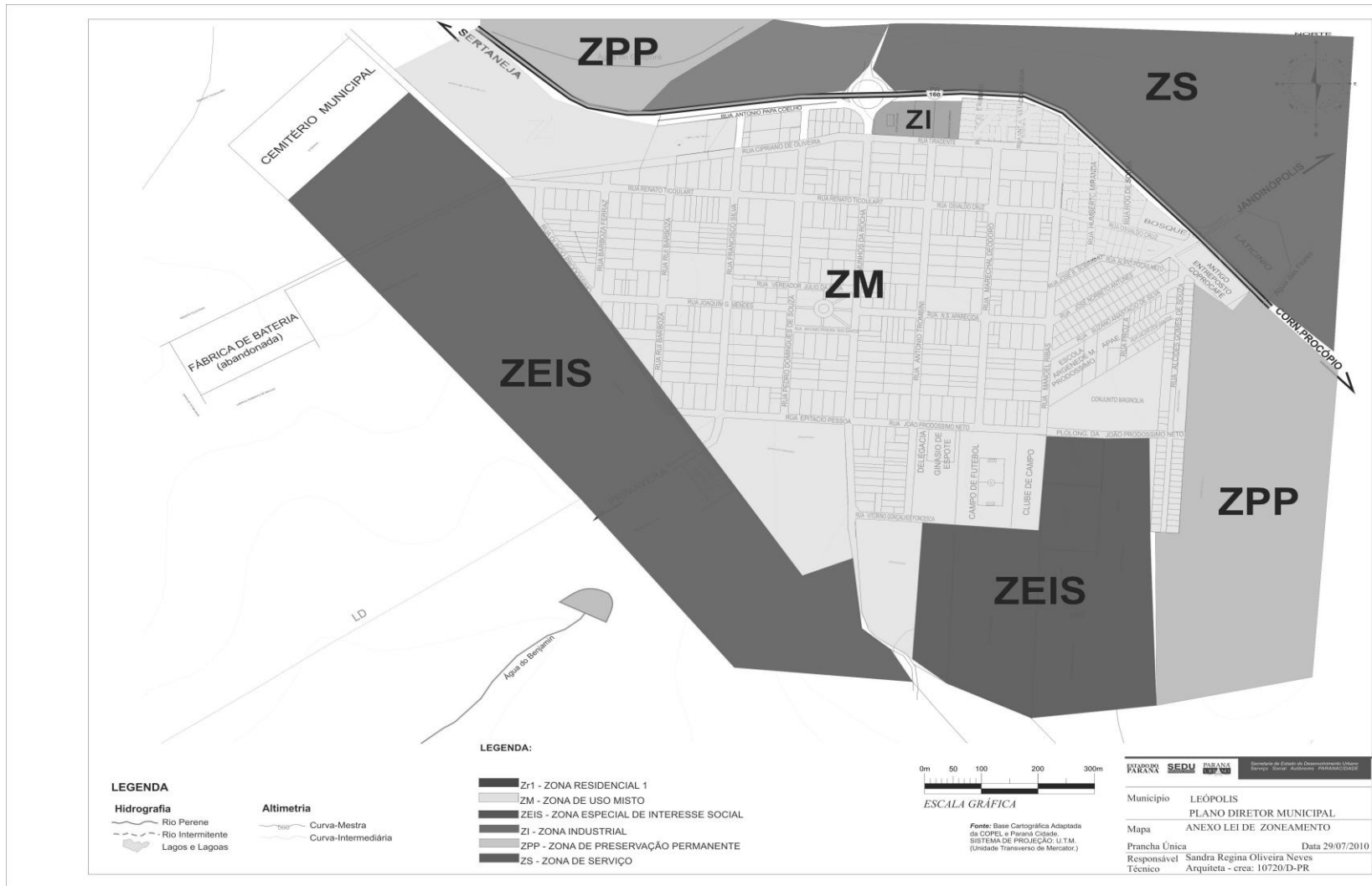


Revogado pela LEI Nº 034/2011, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011



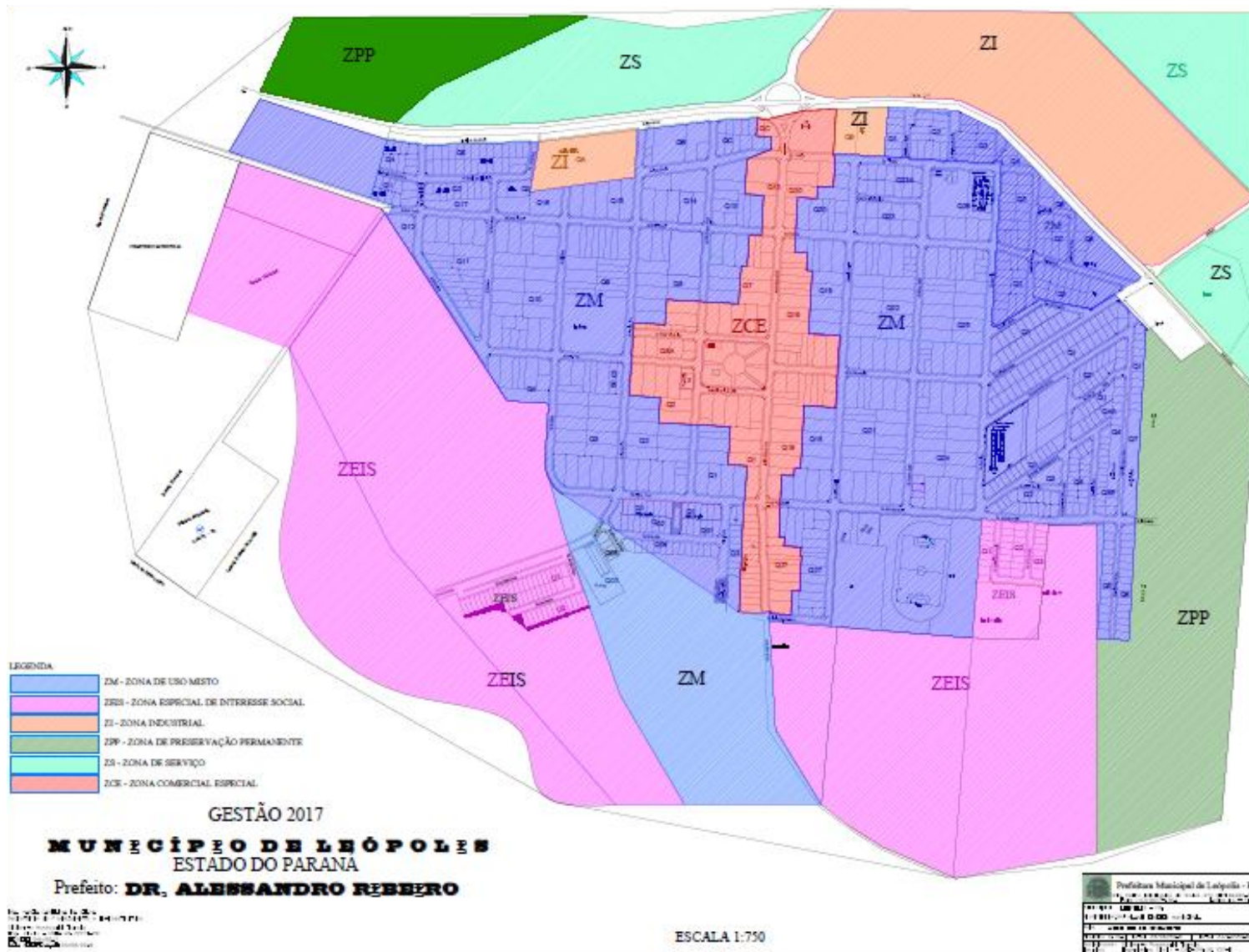
Incluído pela LEI Nº 034/2011, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

Revogado pela LEI Nº 006/2016 DE 10 DE MARÇO DE 2016



Incluído pela LEI Nº 006/2016 DE 10 DE MARÇO DE 2011

Revogado pela LEI Nº 009/2019 DE 21 DE MAIO DE 2019



Incluído pela LEI Nº 009/2019 DE 21 DE MAIO DE 2019